



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.222, DE 2012

(Da Sra. Sueli Vidigal)

Proíbe os fabricantes de brinquedos a usar a substância ftalato nos seus produtos.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5831/2009.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica proibido o uso da substância *ftalato* na fabricação de brinquedos.

Art. 2º - Os brinquedos de que tratam o artigo anterior abrangem, entre outros, as borrachas flexíveis em formato de argolas que aliviam as dores provocadas pela dentição em formação.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto nesta Lei, se entende por produtos destinados ao público infantil material escolar, brinquedos, mordedores, chupetas, mamadeiras, artigos de puericultura, roupas, calçados ou qualquer produto concebido ou manifestamente destinado a ser utilizado por crianças para facilitar o sono, o relaxamento, a alimentação e a sucção das crianças.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei por ato próprio.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O *ftalato* é um composto químico derivado do ácido *ftálico*, utilizado como uma espécie de amaciador do vinil ou PVC. Este aditivo é usado em aproximadamente em 87% dos plásticos usados na fabricação de brinquedos, podendo ser flexíveis e até viscosos.

Alguns desses produtos são mastigados pelas crianças nos primeiros anos de vida, como forma de amenizar o incômodo proveniente do crescimento da dentição em formação.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), o *ftalato* causa uma série de problemas à saúde, incluindo danos ao fígado, aos rins e ao pulmão bem como anormalidade no sistema reprodutivo. Além disso, é considerado altamente cancerígeno.

Assim como nos Estados Unidos, no Brasil ainda não existem leis que regulamente o lançamento de produtos que utilizam com esse composto no meio ambiente. Apenas a comunicada europeia determinou como medida preventiva a retirada deste componente na fabricação dos produtos.

Diante do exposto, pela relevância e importância deste Projeto, contamos com os nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2012.

SUELI VIDIGAL
Deputada Federal – PDT/ES

FIM DO DOCUMENTO
